



PARECER N. 23.284

Nº 01

Processo n. 001104-02.00/22-7

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, referente ao exercício de 2022. Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendações e Determinação. Senhor **José Fernando Tarragó** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de maio de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 001104-02.00/22-7, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, Senhores **Ronnie Peterson Colpo Mello** e **José Fernando Tarragó**, referente ao exercício de 2022;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir, por maioria, Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, correspondentes ao exercício de 2022, gestão do Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial



Continuação do Parecer n. 23.284

ao item 13.2.2; e, **por unanimidade, recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 5.3.1, 11.1.7 e 13.2.1; e **determinando ao atual Gestor**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 11.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **José Fernando Tarragó**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **José Fernando Tarragó**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
20 de maio de 2025.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

**Vencido,
em parte**

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO**